Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 19 de novembro de 2011 - nº 1336 - Ano XV - Caderno B
www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 2 páginas

RESOLUÇÃO nº 005/2011-CONDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Complementar nº 584, de 19 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, **CONCEDE:**

1- **DESCANSO REMUNERADO**, por um período de 30 dias, conforme artigo 75 inciso II da Lei complementar nº 584, de 19/12/2008, a partir do dia 06 de dezembro de 2011, ao Sr. Julio Cesar Mendes – RG nº 34.324657-0, eleito membro titular para o mandato de Conselheiro Tutelar - período de 2009/2012; e

2- **CONVOCA** a Conselheira Suplente, **Sra. Maria Assunção Ramos Rolli – RG nº 4.894.227,** para a respectiva posse que será realizada no dia 06 de dezembro de 2011, na Sede do CONDICA, à Avenida Nove de Julho, nº 185 – Sala 06 - Centro - Atibaia/SP.

Publique-se esta Resolução na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia e comunique-se ao Doutor Representante do Ministério Público desta Comarca.

Atibaia, 18 de novembro de 2011.

LUIZ FERNANDO LAPA NEVES
PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DISCIPLINAR

EXTRATO DE RESULTADO – PROCESSO Nº 30.214/2010

O Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, nos termos do art. 45, do Decreto Municipal Nº 5.505 de 25 de março de 2008, **torna público** que nos autos acima referido foi aplicada a **PENA DE ADVERTÊNCIA,** em face da Servidora **MARIA SÍLVIA DE CAMPOS**, conforme Relatório Final acostado às fls. 123/158, **homologado** pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, em 13 de outubro de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 de novembro de 2011.

Marcus Vinicius Abussamra
Presidente CPPD

DANIEL DAMIÃO FERNANDES
Proc. nº 13.821/00

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª. em atenção ao pedido de cancelamento da inscrição fiscal nº 13.309, com data de encerramento em 14/01/2001 em nome de Leinad Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda Me, conforme processo acima.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 1999 e 2000 referente a ISS/Taxas, informamos que, os débitos acima poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital para as providências necessárias. Sendo que, após a regularização haverá prosseguimento na tramitação do pedido de cancelamento.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2069, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão de Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Assistente Especial em Serviços de Gestão
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida

RESOLUÇÃO Nº 001/2011 – SADS
De 17 de novembro de 2011

Dispõe sobre a designação da Comissão Especial de Avaliação de Projetos – CEAP, prevista no item 4.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2011, e dá outras providências.

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, no uso de sua atribuição legal, tendo em vista o que consta do Edital de Chamamento Público nº 001/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Avaliação de Projetos – CEAP, com a seguinte composição:

Poder Executivo

PRESIDENTE
João Kolar de Marco
Psicólogo representante da SADS

MEMBROS
Adriano Henrique Zanon
Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças

Elaine Santa Donadio
Assistente Social representante da SADS

Marcus Vinicius Abussamra
Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

Silvana de Lima Alvarenga
Assistente Social representante da SADS

Parágrafo único – A Comissão aludida no caput poderá contar com assessoria técnica e administrativa de servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, que obtiverem autorização prévia do superior imediato para tanto.

Art. 2º São atribuições da Comissão ora designada:

I – receber as propostas previstas no Edital em pauta;
II – conferir e examinar a documentação apresentada;
III – analisar as propostas apresentadas, emitindo parecer conclusivo e devidamente motivado, sobre a seleção ou não dos respectivos projetos, observando o que consta do item 4.5 do Edital em tela, para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da SADS;
IV – analisar eventuais recursos interpostos em face do Edital em foco, emitindo o competente parecer, para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da SADS;
V – conduzir atividades correlatas, relativas às disposições estabelecidas no Edital em pauta.

Art.3º Os valores a serem repassados a cada entidade serão definidos pela CEAP, mediante referendo do CMAS e da SADS, respeitando os limites de recursos previstos no Edital para cada projeto.

Art.4º As entidades beneficiadas deverão efetuar, trimestralmente, a prestação de contas dos recursos recebidos, em face do Edital do Chamamento Público nº 001/2011.

Parágrafo único – As entidades que descumprirem a determinação aludida no caput ficarão impedidas de receber qualquer repasse pelo Município da Estância de Atibaia, pelo prazo legal, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser realizada mediante apresentação de documentos fiscais, e somente serão aceitos aqueles estritamente vinculados à finalidade dos recursos concedidos.

Parágrafo único - Os originais dos documentos fiscais deverão ser apresentados à SADS para conferência, mediante agendamento prévio de horário entre os responsáveis pela elaboração e conferência da prestação de contas, devendo ficar arquivados nas respectivas entidades.

Art. 6º As entidades que, porventura, tiverem registro de irregularidades técnicas/administrativas junto ao Município da Estância de Atibaia e/ou estiverem punidas oficialmente com a suspensão do direito de licitar/conveniar com a Administração Pública no momento da convocação para o firmamento da parceria, ficarão impedidas de receber os recursos previstos no Edital em pauta.

Art.7º A CEAP estabelecerá, por deliberação da maioria absoluta, suas rotinas de funcionamento, organização dos trabalhos, agendamento das atividades e metas para conclusão dos trabalhos, observando o prazo previsto do item 4.2 do Edital em foco.

Parágrafo único – Na organização dos trabalhos e agendamento das atividades, a CEAP deverá no mínimo:

I – realizar a abertura dos envelopes no dia 21 de novembro, à partir das 09horas, na SADS, situada à Rua Zeferino Alves do Amaral, nº 78, Centro, Atibaia/SP, em sessão aberta à participação dos interessados, como observadores;
II - autuar e protocolar as propostas recebidas, por projeto;
III - registrar, por projeto, sua deliberação em ata síntese, a qual deverá ser encartada no processo administrativo correspondente, após a assinatura de seus membros;
IV – não fornecer informações referentes ao andamento dos respectivos trabalhos às entidades interessadas e/ou terceiros, as quais deverão acompanhar as publicações na Imprensa Oficial do Município e, eventualmente, utilizar os recursos previstos no Edital, dentro do prazo estabelecido no mesmo.

Ar. 8º Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEAP e, em última instância, pela Secretária da SADS, observando a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Atibaia, 17 de novembro de 2011

Ana Paula Carvalho Beathalter
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social